

## Nomeação obrigatória de representante fiscal pelos portugueses no Reino Unido



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

### PORTO

Av. dos  
 Combatentes da  
 Grande Guerra, 154  
 4200-185  
 Porto - Portugal

### LISBOA

(em parceria)  
 Rua de Campolide,  
 31, 1º Dto.  
 1070-026  
 Lisboa - Portugal

### SÃO PAULO

(em parceria)  
 Rua Tabatinguera,  
 140, 17º - Centro  
 01020-901 São  
 Paulo - SP - Brasil

A representação fiscal funciona como elo de ligação entre o contribuinte não residente e a Autoridade Tributária (AT), sendo o representante fiscal nomeado pelo contribuinte uma espécie de procurador junto da AT para questões de natureza tributária.

Esta nomeação pode ser obrigatória ou facultativa. É obrigatória para os seguintes contribuintes:

- Não residentes que obtenham rendimentos sujeitos a IRS;
- Cidadãos que deixem de ser fiscalmente residentes em Portugal ou se ausentem do território nacional por um período superior a seis meses.

É meramente facultativa para os seguintes contribuintes:

- Cidadãos que obtenham rendimentos sujeitos a IRS e sejam residentes em Estado-Membro da UE;
- Cidadãos que obtenham rendimentos sujeitos a IRS e sejam residentes em Estado-Membro do EEE, desde que esse Estado membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE (atualmente Noruega, Islândia e Liechtenstein).

Desde 1 de Janeiro de 2021, com a efetivação da saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit), a designação de representante fiscal, por parte dos contribuintes com domicílio fiscal no Reino Unido, passou a ser obrigatória, uma vez que considerado “país terceiro”. Note-se que a falta de designação de um representante fiscal, quando obrigatória, é punível com coima de € 75,00 a € 7.500,00.

Quanto aos contribuintes residentes no Reino Unido, o prazo para nomeação de representante fiscal sem aplicação de sanção foi adiado por um ano, até **30 de junho de 2022**.

Repare-se que, esta hipótese não se aplica às novas inscrições ou inícios de atividade em Portugal de residentes no estrangeiro, que continuam a ter de nomear um representante fiscal, considerado o ponto de contacto entre a administração tributária e o contribuinte.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para [geral@nfs-advogados.com](mailto:geral@nfs-advogados.com).